1805

Provedoria Geral dos Ausentes

Justificação

Justiçe Faustino Dias Barbosa

Justiçe O Promotor dos Auzentes abenssi
cia da humanid do falecido Doctor
Jozé Dias de Abreu

Cart.o
Guimarães

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
oitocentos e cinco annos aos vinte tres
dias do mes de Setembro do dito anno
nesta Villa Real do Senhor Bom Je
su do Cuiabá neste Cartorio
de mim Escrivão adiante nomeado
sendo ahi presente Faustino
no Dias Barbosa que reconhesco
por meu proprio por mim testemunha, nome
de quem me hade, e por elle me
foi entregue hum a sua petição
despacho ao pe delle Doutor Caspar
Pereira da Silva Navarro Provedor
Geral das Saudades do Defunto
e Ausentes Capella e Residuos
por Sua Alteza Real que Deos guar
de neste dito auto para nelle
se requerer o que for de
sua justiça, pertendia Justifi
car o contendo em dita petição
em cujo Juiz Justificatorio
constando do auto mandou
para effeito de ser habilitado per
ante elle Escrivão Domingos Dias de Abreu
Pereira [illegible]

Diz o Faustino Dias Barbosa haver
diante meada Va q para se habilitar na parte legitima
a q tem direito a bens pertencentes ao Guarda Mr
Dam Dias de Abreu depois Falecido ab intesta
do q justificar perante V. Mce [illegible]

Item q o Juiz de cod. Guarda Mr Domingos Dias
de Abreu são filhos legitimos de Dam Dias Lme
de Abreu em Maria Barbosa moradores q forão
de sua m na Freguezia de Araraytaguaba, chefe Va de
Porto Feliz da Cam da Cidade de S. Paulo

2

Item q os Pays do Juiz Falecerão nad Va de Porto Feliz
sem deixarem ascendentes em gs graos q seja
em outros descendentes mais que o Justificante ex
cepto seu irmão Guarda Mr Dam Dias de
Abreu como he publico, e notorio

3

Item que o d. Guarda Mr Dam Dias de Abreu
se casou em face de Igreja por Carta de amitade de
May da Ley do Reyno com D. Francisca
Maria de Jesus de cujo matrimonio não tiverão
filhos alguns athe o seu Falecimto q não ha ainda a
vinte dias

Item

4

Diz q o dito Dor Dias Irmão do Justificante
falleceo ab intestado não tendo outro parente mais
proximo que o Juste seu Irmão q se acha
ausente pelo q Elle Juste deve entender nos bens e herança
de sua herança

5

Diz q estando a Capitania desta Villa vaga
naturalidade do Justificante e seus Irmãos tem
q de necessidade q isso não pode ser Juste
Diz q para o caso de tempo juntar as com
petentes certidoens e q isso q justificou
Mce com protesto de depois de juntar a certidão
habilitação apresentar os documentos de q
as Ordens do Juizo dando lhe tempo conve
niente

Just.e citado o Dr
Promotor Tizoureiro
q.al Cuyaba 22 de
7bro de 1805

Navarro

Dat. Mce Sr
Dor Juiz de Direito
admitir ao Juste a Justi
ficação e deferindo citado
o Juiz q dos do Juizo e pos
ficando o Juste deferindo
Bem julgou ao Juste
habilitado na parte de
qual ma tida as bens e herança
Rio de Janeiro

Certifico que nos Registros andam
juntos a Provisão e Patente
Provisão
Juntos

João Rodrigues
Fernandes Caldeira
Miguel Joaquim de Oliveira

Certifico que nos Registros andam
juntos a Provisão e Patente
Provisão
Juntos

D. 400

Certifico que vi dous mandados
para querelas de Sargento Antonio
Gomes da Costa Queiroz Leal
Promotor de Justiça para ver
juntar tudo numeros nagrum
te Justificação de que dou fé Cu
iaba 23 de 7bro de 1805

O Escrivão

Joaõ Gonçalves de Sa

Inquiridas debaixo do juramento
Testemunhas Faustino Dias Bar
bosa como abaixo declara

Juramentada

Aos vinte dias do mez de Se
tembro de mil oito centos e nove an
nos nesta Villa Real do Senhor Bom
Jesus do Cuiabá em casas de morada
e residencia do Doutor Gaspar Pinto
de Vilhena Navarro Provedor Geral das
Fazendas dos Defuntos e Ausen
tes Capellas e Residuos por Sua Al
teza Real que Deos guarde onde
eu Escrivão dos infrascripto adiante
nomeado fui vindo, sendo ahi
para effeito de inquirir as ditas
testemunhas contheudas na Carta Al
fandegada cujos nomes, cognomes, na
turalidade, idade, vida, e costumes
adiante serão declarados, lhe foi por
elle dito Doutor Provedor forão man
dado fazer o presente termo de que
fiz. Eu João José Guimarães,
escrivão da Escrivania da Provedoria Geral
das Fazendas dos Defuntos e Ausen
tes Capellas e Residuos que escrevi

Manoel Joaquim Alvarenga
mineiro branco natural da Cidade do
Porto, de idade de quarenta annos pou
co mais ou menos, morador nesta Vil
la do Cuiabá onde vive de ser Admi
nistrador do Contracto dos Dizimos
testemunha nesta Causa a que para
ella foi chamado na forma da Lei, e prometteu dizer
a verdade em tudo que soubesse e lhe fosse per
guntado. E sendo lhe feita
a pergunta do theor da Carta Precatoria
disse nada.

[illegible] Testemunhas [illegible]
[illegible] Barbosa [illegible]
[illegible] lida, achada a que [illegible]
Ministro.

Joaquim [illegible]
dice que sabe que he verdade, que
o Justificante Faustino Dias Bar-
bosa he Irmão inteiro do Guartel
Mestre Domingos Dias de Abreu
filho de Domingos Dias de Abreu, e
de sua Mulher D. Maria Barbosa,
o que sabe por lhe ser dito ormy no
Guartel Mestre Domingos Dias
de Abreu, e porque he testemunha
tirada da Villa de Porto Feliz
aonde fabrou com outro Irmão
do Justificante chamado Gregorio
Barbosa, e mais não disse ao Auto.

Antonio disse que he verdade
que o Pay do Justificante mor-
reo na Villa de Porto Feliz sem testa-
mento mais de cardeais que o Jus-
tificante, e seu Irmão Domingos
Dias, portanto mandado os outros
Irmaons, e mais não disse ao Auto.

Roberto disse, que sabe pelo
conhecimento que teve do Guartel
Mestre Domingos Dias de Abreu
e que tem de sua mulher Dona
Francisca Maria, que estes foram
casados em face da Igreja, e que
não tiverão filho algum, e mais
não disse ao Auto.

Joaquim disse
que sabe por ouvir dizer, que o dito
Guartel Mestre Domingos Dias
de Abreu, morara sempre em Sant Ana
to, e que elle testemunha não sa-
be, que o sobredito Guartel Mestre
tenha parente mais proximo, que
o Justificante, e mais não disse ao Auto.

Joaquim disse que sabe
que da Villa da Cidade de São Paulo

[illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] Eldo o seu Juramento [illegible]
em forma aque disse [illegible]
ron com o dito Ministro. Eu João José
Guimarães, Escrivão da Provedoria da Fazenda dos Defuntos e Ausentes Capellas e Resíduos o escrevi

Navarro

Mel. da Silva Coelho

João Rodrigues Compadre natural da Cidade Porto Feliz Capitania de São Paulo, casado, morador no Julgado de São Pedro d'El Rei desta Comarca, onde vive de ser amador da Tropa de Faustino Dias Barbosa de idade de trinta e oito annos, casado, testemunha notificada, e jurada na forma da Direito em hum Livro dos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita sob cargo do qual Juramento lhe foi mandado ao dito Ministro que bem fielmente sendo delle nem da sua malicia, ou proveito, e parte alguma jurasse verdade do que soubesse for lhe perguntado, e lhe foi perguntado o theor [illegible] nada disse, e sendo o contrario interrogado [illegible] disse, e tudo por elle jurado [illegible] assim o prometeu cumprir, e declarou ser de idade de trinta annos, de officio Tropeiro, morador com o Justificante, com quem mora, e vive, e que disse a verdade do que soube [illegible]

E sendo lhe proposto pelo Contheudo nas Petições do Justificante, e que tudo [illegible] disse, e declarou ser tudo o que sabe, e lhe foi lido, e declarou o dito Ministro

Testemunha disse que sabe por ter visto o Contheudo do Justificante em toda a sua Familia, e que [illegible]

[illegible] nob[illegible] [illegible] naturalidade, [illegible]
do dito Justificante, o Quartel Mestre
Domingos Dias de Abreu, filho
legitimo de Domingos Dias de
me, desta mulher D. Maria Bar
bosa, moradores neste lugar da
naturalidade do dito Justificante
mais nada disse.

Testigo disse que sabe por ver que
o Pay do Justificante falecera na Cida
de Porto Alegre, bem ouvira dizer
tres dias que não foram o Justi
ficante, nem o Quartel Mestre Do
mingos Dias de Abreu, e Gregorio
Dias Leme, o qual falecera em Villa
Boa de Goiaz segundo diz, mais
nada disse.

Testigo disse
que sabe por ter todo o conhecimento
do dito Quartel Mestre Domingos
Dias de Abreu, desta mulher Dona
Francisca Maria da Silva, quer
tem sido casado em face da Igreja
na forma da Lei do Reino, e que do
seu matrimonio não tiveraõ filho
mais nada disse.

Testigo
disse que sabe por ser publico, e notorio
que dito Quartel Mestre Domin
gos Dias de Abreu falecera abinte
stado, mais nada disse.

Testigo disse que sabe de ouvir
dizer que dita Villa, a Capita
nia de São Paulo, he muito longe
mais nada disse. E logo os sobreditos
testemunhas juramentados aos Santos
Evangelhos em que puzeraõ as mãos
prometeraõ dizer a verdade do que
lhe foi perguntado. E eu João Pereira
Guimaraens Escrivaõ da Provedoria Geral da Co
marca do Rio Grande o escrevi
Capella do Rio Grande

Navarro

João Baptista Pereira

[illegible] Francisco de Paula Cabayo, homem
pardo, natural desta Cidade de Cam
pos, donde foi residente na Villa de
Porto Feliz, donde ha trinta e sete annos
casado, morador no Bairro da Ilha de São
Pedro de Albes, onde vive pelos seus Offi
cios de Ferreiro, testemunha a que
dada juramento dos Santos
Evangelhos em que poz sua
mão direita sob cargo do qual lhe
encarregou, mandou-lhe dizer a verdade
nisto que bem e fielmente sendo
lhe nenhuma cousa, ou proposição a
parte alguma, juramento dada e
sendo lhe perguntado lhe
fosse, de idade de [illegible] annos, disse
Contrario in contrario, e sendo lhe
dado juramento assim o
prometeu cumprir, e lhe foi mandado
nada. E sendo lhe pergunta
do ao libello testemunha pelo Contheudo
na petição de folhas que lhe foi
lida, declarando a pedido do Author

Aos nove dias do mez de Setembro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
de mil oitocentos e vinte e seis annos
nesta Villa de Porto Feliz, em casas de
morada de mim Escrivão abaixo nomeado
e assignado, compareceu o Author
Manoel Antonio Leme, e sendo
nellas presente Maria Barbosa mo
radora que foram nesta Villa de Porto
Feliz, onde elle testemunha foi rece
bido, e mais não disse nem declarou.

E logo no dito dia que sabe por
estar vivendo nesta dita Villa de Porto
Feliz, que o Reo do Libellante, do
dito Quartel Mestre Domingos
Dias de Abreu, falleceu nesta Villa
de Porto Feliz, vendo ouvirem outros
dois, que não foram ouvidos Tes
tificante, do dito Quartel Mestre, e
hum Domingos Dias, que ao depois
foi ouvido em Caminho no Estado da

Costa [illegible] Araujo do [illegible]

E logo o dito Juiz que sahe pelo pleno conhecimento que tem do dito Estado Mestre, e Dona Francisca Maria da Silva, que uniram-se [illegible] com face da Igreja, na forma da Ley do Reino, e que deste matrimonio não tiveram filhos, nem filhas, nem não sabe mais nada. E o segundo disse nada. E do quarto disse que sabe, que a dita Villa de Capitania de São Paulo he muito longe, e mais não disse. E dada os ditos juramentos pelo achar conforme ao que sabe o costa tinha asignou com o dito Ministro. Eu João Jose Guimarães e Silva Escrivão da Provedoria Geral da Fazenda dos Defuntos e Auzentes Capella e Residuos o escrevi.

Navarro

João de Sá e Mello

Escrivão

Aos vinte e nove dias, mes e anno no abaixo escripto, declarado no termo de abertura supra nesta Villa da Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá em sua Caza de morada e Residencia do Doutor Gaspar Ribeiro da Silva Navarro Provedor Geral da Fazenda dos Defuntos e Auzentes Capella e Residuos por Sua Alteza Real que Deus guarde, e sendo por elle ahi foi mandado abrir este Testamento [illegible]

1/3

Aos vinte dias do mes de Julho
de mil oitocentos e vinte annos
nesta Villa Real do Senhor Bom
Jesus de Cuiabá nesta caza de audi-
encia do Juizo de Direito Geral
da Provincia de Matto Grosso
Estando ahi o Doutor Gaspar Pinto
de Azeval Varella Juiz ordinario
Commissario e Provedor destes
Termos e Provincia por Sua Ma-
gestade Fidelissima que Deos
Guarde e commigo Escrivão
adiante nomeado foi vindo, e sendo
ahi pelo dito Doutor Juiz me foram
dados os autos de Justificação em
que he Justificante o Padre Antonio
Barbosa, e Justificado o Promotor
de Direito com elles autos; e
mandou se cumprissem, e guar-
dassem na forma e maneira que
se contem delles: do que para
constar fiz este termo de audi-
encia em que assignou o dito
Juiz Provedor commigo Escrivão
que o escrevi

Gaspar Pinto de Azeval Varella

Aos vinte dias do mes de Ju-
lho de mil oitocentos e vinte e cinco
annos nesta Villa Real do Senhor
Bom Jesus de Cuiabá nesta Caza
de audiencia nella mandou
comigo Escrivão adiante nomea-
do, e dado de fé commigo Es-
crivão o Capitão Antonio Tomas da
Costa Pereira Procurador Geral, e Pro-
motor de Direito estes autos de Justi-
ficação em que he Justificante
o Padre Antonio Dias Barbosa, e Jus-

[illegible]

Vista dejuramento das Testemunhas
dista ajustificação, que não concordam
nos seos ditos, e da falta dos documentos
nuncupativos, em cumprimento do Alvará
na forma das Ordens dejuizo, pelo mente
da Provisam de 17. de Abril de 1738 dirigi-
da a este meu juizo; E fiz justificação.

O Tabr
Nogr

Pagou de Sello

Aos vinte dias do mes de Setem
bro de mil oito centos e nove annos nes
a Villa Real do Senhor Bom Jesus
de Cuiabá em meo Cartorio de mim
Escrivão adiante nomeado, e sendo

[illegible]

[illegible]

Sr. da Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa Real de Santo Bom Jesus do Cuyabá em meo Cartorio e perante mim Escrivão adiante nomeado, sendo ahi vindos com os autos ao Doutor Caetano Pinto de Miranda Montenegro Provedor Geral desta Comarca Defunto e Ausentes Capellas e Residuos [illegible] nos foi dada a Portaria retro de Sua Mercê para Sentenciar o Libello retro, e logo pelo dito Doutor Provedor Geral foi dito que visto o Libello retro, e Portaria de Sua Mercê, e mais autos, que Sua Mercê julgava, e julgou por Sentença o Libello retro por provado, e Justificado, e mandou que se cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara, e que se passe Provisão de Justificação ao Supplicante para se lhe dar Posse, e Juramento dos Santos Evangelhos, e Sua Mercê assim o Sentenciou, e mandou, e eu Escrivão o escrevi, e assignou. Cuyabá dita era ut supra.

Miranda Montenegro

Sr. da Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e quinze annos nesta Villa Real de Santo Bom Jesus do Cuyabá em meo Cartorio e perante mim Escrivão adiante nomeado, sendo ahi vindos com os autos ao Doutor Caetano Pinto de Miranda Montenegro Provedor Geral desta Comarca Defunto e Ausentes Capellas e Residuos [illegible] nos foi dada a Portaria retro de Sua Mercê para Sentenciar o Libello retro, e logo pelo dito Doutor Provedor Geral foi dito que visto o Libello retro, e Portaria de Sua Mercê, e mais autos, que Sua Mercê julgava, e julgou por Sentença o Libello retro por provado, e Justificado, e mandou que se cumprisse, e guardasse como nelle se contem, e declara, e que se passe Provisão de Justificação ao Supplicante Caetano Dias Barbosa e Justificado o Thesoureiro Geral actual do Juizo de [illegible] da herança da falleci do Tenente Manoel Dominguez Dias de Abreu para Sentenciado com as Clausulas de Justiça e que para constar se mandou passar este Termo de publicação Eu João Pereira Guimarães e Silva Escrivão da Provedoria Geral da Comarca dos Defuntos e Ausentes Capellas e

Conclusos

Julgo por habilitado o justificante, e por boa a justificação, visto mostrar pella sua testemunha o intento do fallecido Dom.os Dias de Abreu filho natural de Dom.os Dias Leme, e de sua m.er Maria Barbosa ja fallecida deg.o não haver outros descendentes, q. pertenem o dom.o Portanto o julgo habilitado apresentando prover dentro de dois annos as certidoes competentes, e se lhe passe o tt.o despachado, pague a custas ex causa

Cuyaba 24 de 7br.o de 1809

Gaspar Pereira de Silva Navarro

P.ca de publicação

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e nove annos nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuyabá em Audiencia publica que aos tres tem costumado fazer o Juiz Provedor, e Juiz de Defuntos, e Ausentes, e Capellas da Comarca do Sul, e Provedoria da Fazenda Real, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Doutor Gaspar Pereira da Silva Navarro Provedor da dita Fazenda, e Juiz de Defuntos, e Ausentes, e Capellas, por elle Ministro

1/4

[illegible] de ordem
[illegible] de [illegible] e adiante
[illegible] nomeado, e sendo ahi por elle
[illegible] foi publicada
[illegible] a sua Sentença de [illegible] sua
[illegible] que mandou se cumprisse
[illegible] e mais forma
[illegible] nada se [illegible]
declara, de que para constar fiz este
termo [illegible] Cuyabá
[illegible] Silva Guimarães
[illegible] Fundador
[illegible] Capellas
[illegible]

Certifico que intimei a Sentença
de [illegible] Provisorio Geral
e Promotor do Juizo o Capitão Antonio Pinheiro Pimenta da Costa de
maneira que elle bem a ouvio e
Rs. 400 de que dou minha fé. Cuyabá,
24 de Março de 1805.

O Escr.

João José Guimarães

Vº dejunta

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro
de mil oito centos e cinco annos nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus de
Cuyabá em o Cartorio do mesmo Escrivão adiante nomeado, e sendo ahi
[illegible] autos huma petição do
Justificante que lhe aqui adiante
vai, e vista a petição pelo Doutor
Provedor Provisorio da Setta Vacante Provedoria Geral dos Defuntos
e Ausentes Capellas e Resíduos e
Provedor que [illegible] Silva Guimarães
da Provedoria dos Defuntos e
Juntos que [illegible]
Capellas e
[illegible]

Diz Faustino Dias Bay
boza q̃ elle justificou perante V.M.ce p.r testemu
nhas ser herdeiro especial legitimo p.r succeden
no bens, e herança do falecido Guarda M.or
Domingos Dias de Abreu q̃ morreu nesta V.a
ab.intestado como foi V.M.ce servido haver ha
o Sup.e p.r habilitado com clausula de apresen
tar no prazo de dois annos as competentes cer
tidoens com q̃ legalize o deduzido nos despa
chos debaixo de fiança p.r cujo motivo
P.e a V.M.ce seja servido mandar lhe tomar
p.r termo sua fiança, e fazer p.r fiador
a Salvador Gonçalves da Cruz homem de
cio e abastado nesta V.a

Juntaõ Autos
como se q̃r Cuy
aba 26 de 765
de 1805
Navarro

Dat. M.ce
P.r D.r em
seja
servido mandar lhe tomar p.r
termo sua fiança nesta
forma requerida

Certifico que notifiquei em sua pessoa a Salvador Gonsalves da Cruz para assignar termo de fiança na reforma que foi condenado, que nada deduz. Cuiabá 26 de Março de 1805

O Cirurgião
João José Guimarães

Termo de fiança, que assignou Salvador Gonsalves da Cruz como abaixo declara

Aos vinte e sinco dias do mez de Março de mil oitocentos e cinco annos nesta Villa Real do Senhor Bom Fim de Cuiabá e casa em que costuma fazer audiencia o Juiz ordinario della pelo Capitão Manoel Alves da Silva Caldeira, ahi mostrou presente Salvador Gonsalves da Cruz, homem de negocio morador nesta, a mim Escrivão pelo Juiz conhecido pelo proprio, por que testa ta a reforma de que dou fé, e por elle me foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que de sua livre, e espontanea vontade sem constrangimento de pessoa alguma, vinha assignar o presente termo pelo qual se obrigava como com effeito por este se obriga a ter em prisão segura a pessoa de Bento Antonio de Oliveira, ou pessoa, que tenha direito de igualmente como elle ser dada em menagem do Palacio do Quartel Mestre Domingos Dias de Abreu, que por se achar em auzencia, ou por não ser em conhecido, nesta alteração

não são continuados [illegible]
mandança, e isto no caso de que
dito Justificante Faustino Dias
Barbosa no praso de doze annos
contados da data desta my mandou
não apresente nesta Juiso as compe-
tentes Certidoens, de obito, casamento,
baptizados na forma asima declarada
mesmo Juiso, e da Sentença definiti-
va alli, com as quaes Certidoens
provar plenamente ser falleci-
do Faustino de Goes Dominguez
gos Dias seme, de Maria Barbosa,
Irmãa do dito Quartel Mestre Do-
mingos Dias de Abreu, unico herdei-
ro que ficou herdar nos seus bens
por não haverem nem ascendentes,
nem descendentes, a quem haja de
pertencer a mesma herança, na forma
alegada na petição de folhas do mes-
mo Justificante; as quaes certidoens
elle Justificante sobrisa a apresentar
no primeiro termo de doze annos
contados da data desta, no caso de que
o Suplicado, o não faça antes, segui-
tando-se entretanto, e provando as penas
não só pecuniarias, como pessoaes, em
que o dito Suplicado haja de ser conde-
nado pela falta de my mandado Cum-
prido, para o que mandou o Juiz obri-
gar a sua pessoa, e bens, havido, e posta
a ver, dally os mais bem parados, com
expressa denuncia de todo o que al-
gum provar, o que ao presente
tenha, e para o futuro lhe provar, que
se ximada de menos da satisfação,
e fiador a que o Direito outorga.
E decreto assim o disse, e sobrizou la-
vrar o presente termo de fiança que
comprometeo de duas testemunhas
assignou ao Juiz delles sendo por
mim João Jose Seminario [illegible]

Sumario de Sylva Guimarães da Rocha
Visconde da Barra do Rio Grande
Juntos e Reunidos Capitulo e Re-
1/5 sidencia que houveram, e alegarão

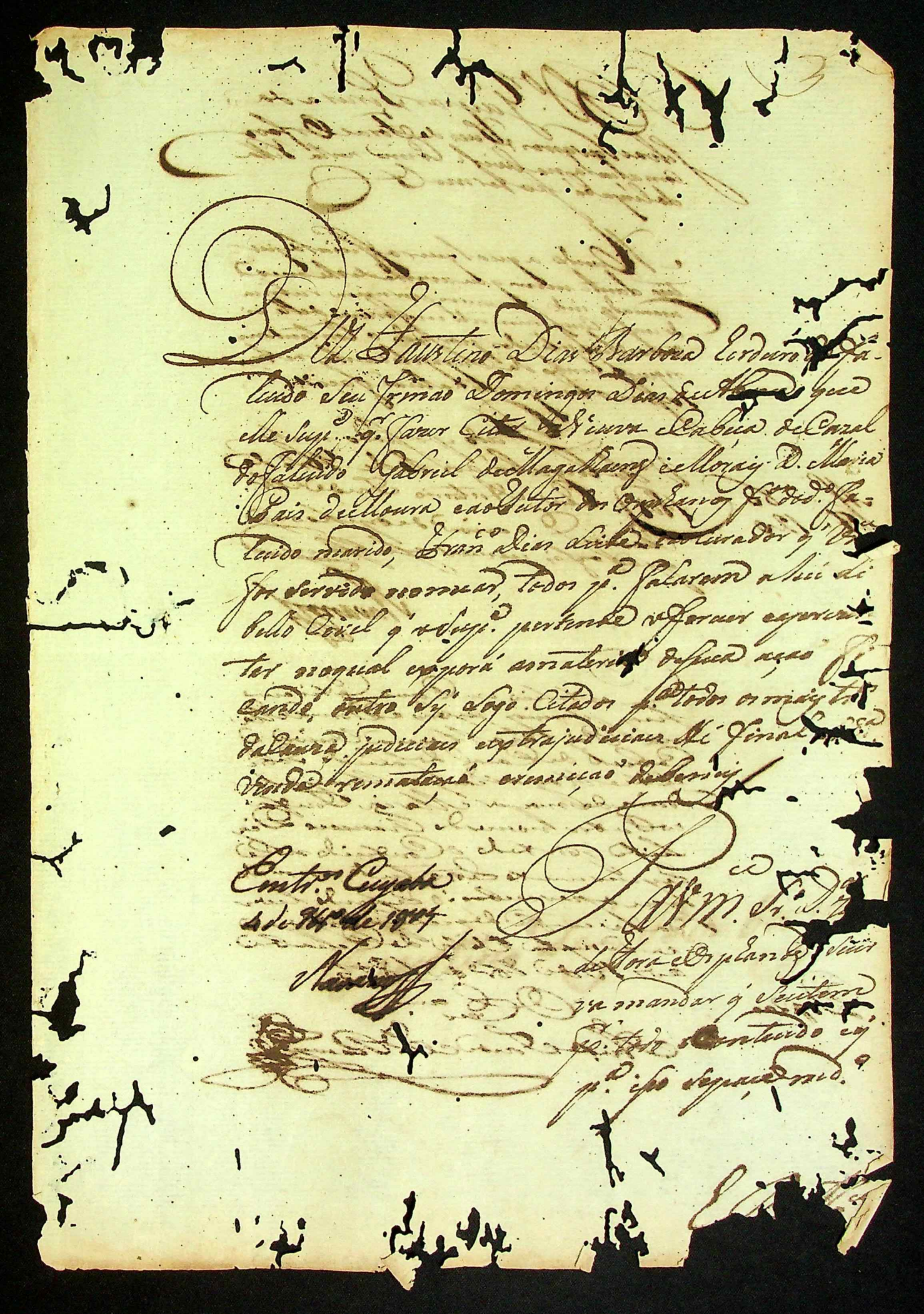
João José Gomes de Sá

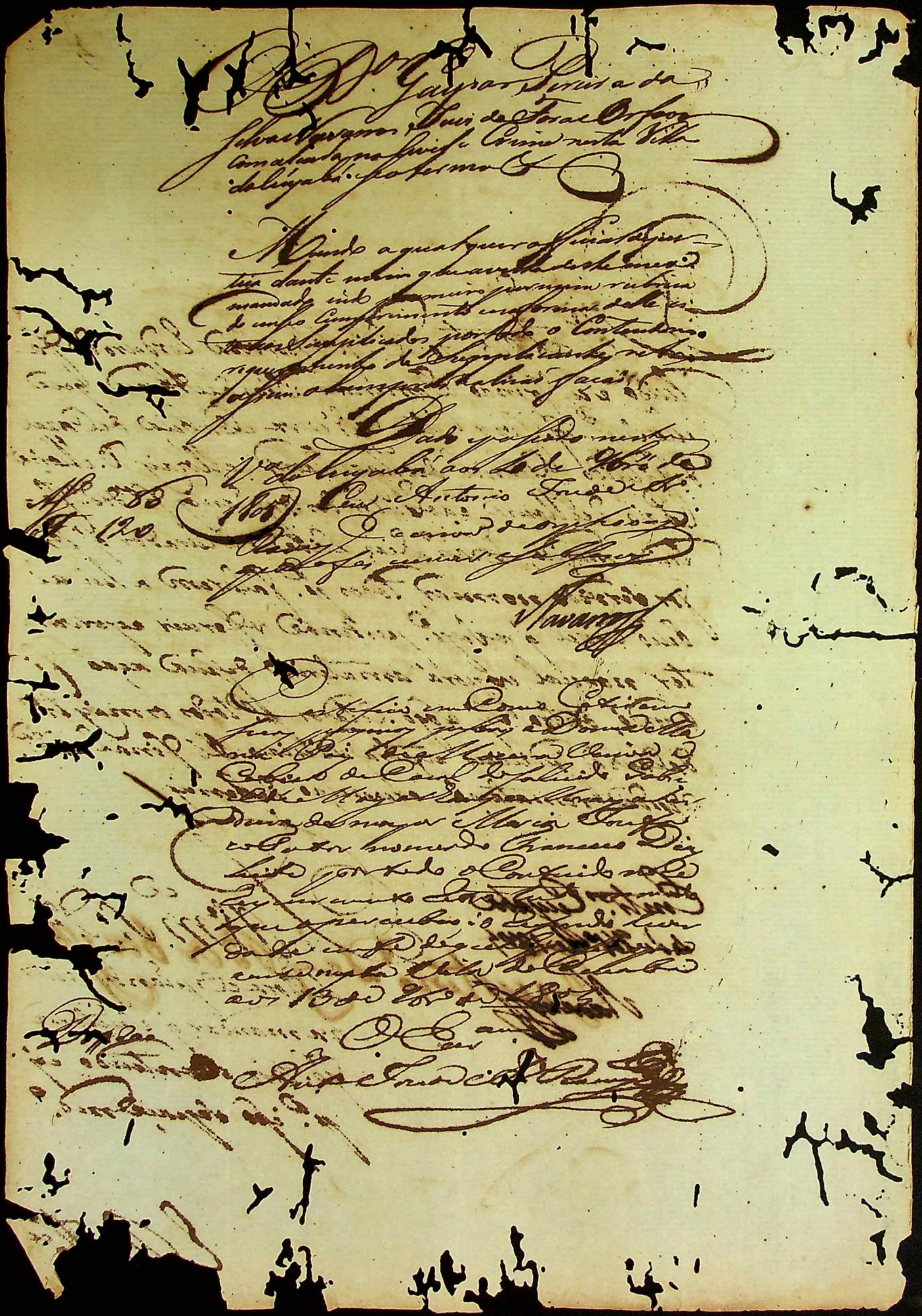
Eduardo Pinto Ferreira

M. Ant.o Manoel.

Manoel Leon.do Pimentel

on 26 Feb. 1805





Sendo ap.te Jeronyma
cipio de Deos do S.to Sacramento
Dias Barbosa Coelho do R.o Ri-
beiro pello modo melhor q. conbi
reito pode

1.º

Que pello Credito e obrigação junto Sesmo
titucio Gabriel de Mag.es Moraes devedor ao
originario Credor Domingos Dias Barbosa di-
go Domingos Dias de Abreu dag.ta decente
mente coatto oitavos decouro proveniente de-
hu escravo Crioullo denome Amaro q. lhe
comprou Comerçeria dedous annos, sendo
orqueais sem Soluçaõ dad.o q.to pagasse lhe o-
jurros delle devido vencis tempo, passado com-
pos de Outubril de 1796. Como tudo Sementou
dimesmo Credito e obrigação q. reg.o vt. Sesmo
to e dea ass.ta p.a dizerem oq. souberem

2.º

Que Sabendo dar da presente o Originá
rio Credor Dom.os Dias de Abreu, se habili
tou o A. seu Sesmaõ procurador e como tal se-
ache nas demesmas vistas dos bens de hu
hi p.to Legitima p.a apprez.to acçaõ q. thuem
poder delles como Competente ao Originario
Credor devido Jouo

Diogo

Foi dº devedor Gabriel de Mag.es e Moraes
Soberano da vida presente sentar pago ag.to do cre-
dito cobrigaçº q.e até hoje emdia deve com seus
Compet.es juros

6º

Foi dº Magalhaens Falecido Juiz Casado
com Sacra de Igreja com a Ad. D. Maria Luiz
de Moura q.e Carta de carretade na forma da
Ley do Reino, com ella foi vida marital
debaixo portas adentro tida, emantenda a-
te o seu Falecim.to de cujo matrimonio
procedem os Sup.es Seg.es Maria Joaquina mayor
de 15 annos e os menores Ant.o José e Ma-
noel cujos são Legitimos herd.es do Fa-
lecido

5º

Foi q.e havendo herdeiros menores-
no Cazal Sekherdou p.r Tutor ao Dem.o Luiz
Leite, q.e Curador no Advogado Manoel
Antunes Maciel

6º

Foi a Ad. como Cabeça de Cazal Sen-
tença de parte sobre mis dahes.es em adminis-
tração delles, não obst.e serem inven
tariados q.e este Juizo p.a se dar partilha
aos interessados

7º

Foi conformeado.to aos Ad. Compe
tem todas as acções activas, q.e lhes

epoças q competirão ao originario de-
vedor visto Jose S. representarem a
mesma pessoa depois falecido marido
Auc, como taes devem soffrer annexas
suas obrigações

8º

S. deu a A. he juiza dever. tenente
R. em just.ª em cinco pas dever ajuizar poder
vg' avaliar. sem nada dever

Jeu nenh.ª provado

9º

S. deu Conforme as jurediccões dever
da R. R. virem condemnar nada
dever ao A. pello bemfeit dahi. ag.ª de
1828 devido depos. em juizo q' seliqui-
dasem, em tudo os autos

S. S.

S. R. q. dejunt. Omn. melior mod. jur.

Protesta q. tudo. mutt.º

Juntte Jose de Sá

Dello q pagarey eu do S.r D.or Diaz de A
breu de Cantia de Sento e vinte e oito
taneq de ouro e Cento proçedidas de ou
cridos Criaulo q. Me Comprey por Nome A
maro e q. Farmeu Conforto. Em to empreu
Como em bom.te Cal Cuantia de Re/
pagarey eu aMe dito Snag.r eyto Me mayor
S.r Sua fatura adeuq anno Sem aiuto por
Duuida alguã. p.a q. Obrigo m.a pessoa
bens e mayb em parade Delley eprin
tm.te Rio de Janr.o 3 mey de Janr.o
gonde No. D.e tempo. Repagarey eu Sua
Saley q.e Sua Rem.e Satisfaçam
de Cr.edo pesq Sprez.e eu ger
Signal e Cal q. por m.a Letra
ra publiq. Eu C. Itapeuna Esp.r de A
xpt.o de 1796

Gabriel de Mag.es escrauq

Creditto que
Ga Boiel de Ettagellein
Nº3

[illegible] Conta do Dam

Autuação	$073
Citação uma vez	$075
Feitio do auto	$175
Idem de assignar	$120
Contrariedade	1$200
Sentença assignada	$150
Traslado Traza	1$240
Conta	$150
	3$385

Navarro